

Processo Ético n.º: 0209/2022

Indiciados: EPAO Moavile Soluções Odontológicas MG-EPAO-2.886  
CD Ana Carolina da Silva MG-CD-31.550

Assunto: Estabelecimento Odontológico em Desconformidade Sanitária e  
Publicidade Irregular

### ACÓRDÃO Nº 222/2023

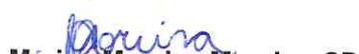
Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético n.º 0209/2022, instaurado e instruído com base no Código de Processo Ético Odontológico – conforme Relatórios de Fiscalização; fotografias; Termo de Visita; Manifestação da Clínica e Termo/Relatório de Inspeção Sanitária da Prefeitura Municipal de Contagem/MG; destes autos – onde foi constatado que a entidade **Moavile Soluções Odontológicas**, inscrita no CRO-MG sob o n.º **MG-EPAO-2.886**, de propriedade e responsabilidade técnica da profissional **CD Ana Carolina da Silva MG-CD-31.550**, situada em Contagem/MG, estava em condições inadequadas de biossegurança – razão pela qual também autuado pela Vigilância Sanitária Municipal – tais como invólucros reaproveitados; limpeza insuficiente do instrumental e produtos vencidos; conduta combatida pelo Código de Ética Odontológica por caracterizar risco à saúde da população. Destarte, a clínica foi objeto de publicidade irregular, uma vez ausentes em sua publicidade os dados obrigatórios quanto ao nome e número de inscrição no CRO-MG da entidade e de seu responsável técnico. Em defesa, reforça que as irregularidades foram encontradas em consultórios desativados e que já foi providenciada toda a regularização das inconformidades. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não terem as Indiciadas logrado êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados – com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

**ACORDAM**, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por unanimidade, que a conduta da entidade **Moavile Soluções Odontológicas MG-EPAO-2.886** e da profissional **CD Ana Carolina da Silva MG-CD-31.550**, consumou infração, respectivamente, aos artigos 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XIII; art. 44, inciso I; e art. 53, inciso III, do Código de Ética Odontológica; e aos artigos 9º, incisos III, IV, V, VII, IX, XII, XIII e XVI; art. 33, §1º; art. 44, inciso I; e art. 53, inciso I, do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhes, individualmente, portanto, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, a cada Indiciado, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 25 de abril 2023.

Belo Horizonte, 25 de abril 2023



**Raphael Castro Mota, CD**  
Presidente



**Mariana Mendes Moreira, CD**  
Secretária